



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**ANEXO II À PORTARIA SEFAZ Nº 1.560, de 23 de novembro de 2010.**

**5.2 - Tabela de Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios – Versão 2.0**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data início</b>
TO450001	MÉDIA DO ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE A EXPANSÃO, NO CASO DE BENEFICIÁRIO DO PROSPERAR	01/01/2009
TO450002	PARCELA SUJEITA AO INCENTIVO DO PROSPERAR	01/01/2009
TO450003	PARCELA INCENTIVADA PELO PROSPERAR	01/01/2009
TO450004	SUBVENÇÃO PROSPERAR, até 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, na conformidade do regulamento. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III alínea “b”.	01/01/2009
TO450005	REDUÇÃO de 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação, em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III, alínea “a”.	
TO450010	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, equivalente a 0,3% aplicado sobre o valor do faturamento mensal.	
TO450020	SUBVENÇÃO INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E DE FERTILIZANTES, 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos. Lei nº 1.349/02, art. 1º, inc. IV.	
TO450030	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, de forma que a carga tributária seja o equivalente a 5% para empresas da área de relacionamento no setor de telecomunicações, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS. Lei n.º 1.400/2003 - art. 1º.	
TO450040	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, operações em que os contribuintes com atividade econômica no comércio	

	atacadista de medicamentos importem do exterior, mercadorias para revenda, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 2%. Lei 1.790/07, art. 1º, inc. II.	
TO450050	BASE DE CÁLCULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, valor adicionado correspondente ao percentual de 80%, para os medicamentos genéricos e similares. Lei 1.790/07, art. 2º, inc. I.	
TO450060	BASE DE CÁLCULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85%, para medicamentos, exceto genérico e similares. Lei 1.790/07, art. 2º, inc. II.	